



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI Nº 142/2025

RELATÓRIO

Os Excelentíssimos Senhores Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva e Gina Costa da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, através da prerrogativa que lhes assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolaram na secretaria desta Casa o Projeto de Lei que "PROÍBE A NOMEAÇÃO, EM CARGO PÚBLICO MUNICIPAL DE PESSOA CONDENADA POR CRIME RESULTANTE DE PRECONCEITO DE RAÇA OU COR NO ÂMBITO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou forma de Projeto de Lei nº 142/2025 às fls. 02 com sua justificativa às fls. 03/04.

O projeto foi devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, exarando seu parecer favorável ao projeto, às fls. 05/08, com emendas técnicas legislativas às fls. 09.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que exarou parecer, pugnando pela juridicidade e legalidade ao projeto, às fls. 11/13, com emendas técnicas legislativas às fls. 14/15.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural que exarou seu parecer pelo prosseguimento ao projeto, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ ou substitutivo, fls. 17.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

E o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto pretende proibir a nomeação, em cargo público municipal de pessoa condenada por crime resultante de preconceito de raça ou cor no âmbito de Conselheiro Lafaiete, com a finalidade de estabelecer uma barreira ética e jurídica à nomeação, para cargos públicos municipais, de pessoas condenadas por crime de racismo, homofobia e transfobia, reafirmando o compromisso do poder público com valores da igualdade, da dignidade humana e da moralidade administrativa, conforme consta da justificativa de fls. 03/04.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI Nº 142/2025

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária, a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto e o impacto que poderá o referido projeto dar aos cofres do Município.

O presente projeto não irá gerar despesas de forma direta ou indireta à Administração Pública, razão pela qual não há óbices para a sua regular tramitação e consequente aprovação.

Desse modo, nos limites que compete a esta comissão, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do Projeto de Lei pelo Plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos, devendo ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.


VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO